

## APC - ACADEMIA DE PRODUTORES CULTURAIS

### REGULAMENTO INTERNO

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Objecto

1. A APC - Academia de Produtores Culturais é uma associação cultural sem fins lucrativos constituída com o objectivo genérico de promover actividades de estudo e de valorização técnico-profissional e social de artistas e profissionais do espectáculo, cabendo-lhe, assim, também, a defesa dos seus Associados no que tange às obras e actividades por estes produzidas e que lhe são confiadas em representação ou mediação.
2. No âmbito do seu objecto, a APC tem como funções, entre outras:
  - a] Administrar os projectos e actividades propostas pelos seus Associados, representando os produtores das mesmas nos termos por estes determinados, nomeadamente, auxiliando na elaboração e celebração de contratos entre os Produtores e Terceiros e acompanhando a sua execução;
  - b] Cobrar os respectivos honorários ou cachets devidos aos produtores associados e efectuar a sua distribuição pelos associados enquanto autores dos projectos e actividades confiadas à sua representação ou mediação.
  - c] Promover a defesa da integridade, da qualidade e da legalidade da produção cultural independente em Portugal;
  - d] Actuar judicialmente sobre os autores de crimes contra os projectos e actividades dos seus associados, e de acordo com uma conta de custas legais, quando essa actuação e essas custas forem aprovadas pela Direcção.

## ARTIGO SEGUNDO

### Dos Associados

#### Da adesão, categoria, direitos e deveres dos associados

Podem aderir à APC, as pessoas singulares e colectivas que se enquadrem nas seguintes modalidades de associados:

1. Associados Efectivos, são os sócios fundadores e todas as pessoas singulares que se mantenham activamente associados enquanto associados aderentes, com reconhecimento do estatuto profissional de produtor cultural e num mínimo de dois anos de associado e desde que aceites pela maioria de votos + 1 de todos os associados efectivos. Em caso de empate, cabe ao presidente da direcção decidir da admissão, ou não, do associado aderente como associado efectivo. No mês de Dezembro de cada ano, em sede de assembleia-geral, serão votadas as propostas de passagem dos associados aderentes a associados efectivos que tenham cumprido os dois anos de associativismo na Academia de Produtores Culturais.
2. Associados Aderentes são todos os associados reconhecidos que, tendo sido propostos por um dos sócios efectivos, aceitam os princípios éticos e de funcionamento da associação e cumprem os requisitos formais da profissionalidade de produtor cultural, de produtor executivo ou de animador sociocultural. Os sócios aderentes são pessoas singulares que devem contribuir para o desenvolvimento da associação através do desempenho diligente das tarefas que lhe sejam atribuídas ou reconhecidas pela Direcção e no cumprimento das linhas estratégicas decididas em Assembleia Geral, bem como através da sua valorização técnica e profissional.
3. Associados Beneméritos, são todas as pessoas singulares ou colectivas que desejem contribuir para a sustentabilidade da associação, através de donativos financeiros ou de géneros, incluindo espaço, e aprovados pela Direcção.
4. Associados Honorários, de acordo com o especificado nos Estatutos e no artigo sétimo deste regulamento.
5. Os associados dispõem do direito de beneficiarem de todos os serviços disponibilizados pela Associação.

6. Os associados efectivos e aderentes beneficiarão de um Cartão de Associado assim como de um Certificado Profissional, comprovativo das suas competências académicas, técnicas e profissionais, para o exercício da profissão de produtor cultural ou de produtor executivo.

7. Os associados Beneméritos e os associados Honorários beneficiam de um Título de Reconhecimento e de Louvor.

## ARTIGO TERCEIRO

### Certificado da APC

1. Os produtores certificados pela APC poderão fazer uso desse certificado em todas as situações que considerarem adequadas.
2. O certificado APC para Produtor Cultural e/ou para Produtor Executivo é passado pela Direcção da associação depois de verificadas as habilitações consideradas mínimas para o exercício da profissão de produtor cultural e de produtor executivo.
3. As habilitações consideradas mínimas para o exercício da profissão de produtor cultural e de produtor executivo, constarão de documento próprio, seguindo-se relativamente ao exercício da profissão de animador sociocultural os reconhecimentos profissionais já existentes em sede de outras associações profissionais de animadores socioculturais.

## ARTIGO QUARTO

### Registo de Obras

1. Os associados podem registar na APC as suas obras e propostas criativas antes de as apresentarem a concurso público ou a quaisquer entidades, públicas ou privadas, salvaguardando a originalidade e inovação dos seus projectos de produção criativa.
2. A partir desse registo, podem utilizar a etiqueta «projecto registado na APC».
3. O registo implica o pagamento de uma Taxa de Depósito, o envio para a sede da Associação, por correio, do projecto, em envelope fechado com fita adesiva ou lacre, e o envio por e-mail do mesmo projecto uma semana após a recepção do anterior por correio. O projecto recepcionado por correio deve ter nas costas um número inscrito pelo seu

autor e por ele rubricado, número esse que deve acompanhar o projecto enviado por e-mail. O projecto enviado por correio, só será aberto com autorização escrita do seu autor, assegurando a data do carimbo dos CTT aposta no envelope, a data da originalidade do projecto face a outros similares.

4. A Taxa de Depósito é fixada em Assembleia Geral e paga por cada associado que registre em cada ano civil mais de 2 obras em sede de depósito de projectos na associação.

## ARTIGO QUINTO

### Tabela Referencial de Remuneração

1. As Tabelas Referenciais de Remuneração aconselhadas para os associados serão fixadas pela Assembleia Geral e por esta revogadas sempre que assim se considerar adequado, com a devida publicitação junto de todos os associados.

2. Os associados são livres de negociarem as suas remunerações, abaixo ou acima dos valores aconselhados na Tabela Referencial de Remuneração, sendo que sempre que a APC desempenhe funções de mediador contratual cobrará uma taxa de 3% sobre os valores da Tabela Referencial de Remuneração, independentemente do valor que o associado tenha efectivamente negociado, abaixo ou acima dos valores da Tabela.

## ARTIGO SEXTO

### Direitos e Deveres dos Associados

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a] Participar nas Assembleias-Gerais da Associação;
- b] Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas, sugestões ou reclamações sobre matérias relacionadas com o objecto social, frequentar a sede da Associação e utilizar os serviços destinados aos sócios e ao público e, nomeadamente, receber as notícias da Associação bem como participar em actos públicos por ela promovidos;

2. Constituem direitos dos associados aderentes:

- a] Tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b] Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas, sugestões ou reclamações sobre matérias relacionadas com o objecto social, frequentar a sede da Associação e

utilizar os serviços destinados aos sócios e ao público e, nomeadamente, receber as notícias da Associação bem como participar em actos públicos por ela promovidos;

3. São deveres dos sócios efectivos e dos sócios aderentes:

- a) Observar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Mediar as suas actividades profissionais através da associação, sempre que possível;
- c) Contribuir com as capacidades próprias para a realização do objecto social.

4. A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por decisão da Direcção, produzindo os seus efeitos a contar da data desta, a requerimento escrito do sócio, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data de 31 de Dezembro do ano em que é apresentado o requerimento.
- b) Por decisão da Direcção e a contar da sua data de comunicação, em caso de violação grave ou reiterada dos deveres de sócio consignados neste Regulamento, desde que o sócio tenha sido notificado, por escrito, para se justificar dentro do prazo de 30 dias, e sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia-geral.
- c) O recurso acontecerá na Assembleia-Geral mais próxima da data da expulsão pela Direcção, e se a maioria dos votos + 1 aprovar a não expulsão, o associado manter-se-à na associação.

## ARTIGO SÉTIMO

### Sócios Honorários

1. A Associação poderá integrar na sua estrutura sócios honorários, eleitos pela Assembleia-geral, de entre pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se hajam distinguido por serviços eminentes prestados à Associação ou às Artes.

2. São direitos dos sócios honorários:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Apresentar à Direcção ou ao Conselho Fiscal propostas ou sugestões sobre as matérias relacionadas com o objecto social;
- c) Frequentar a sede da Associação e utilizar quaisquer serviços destinados aos sócios ou ao Público e, nomeadamente, receber ou adquirir as publicações da Associação e participar em actos públicos por ela promovidos.

3. O sócio Honorário perde esta qualidade se violar culposamente os princípios que regem a Associação ou se for condenado, em Tribunal por factos que colidam com os interesses prosseguidos pela Associação ou com o objecto social por esta prosseguido.

## ARTIGO OITAVO

### Regime Financeiro e Tutoria de Projectos

1. Constituem receitas da associação, designadamente, as receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei; quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da Direcção;
2. As receitas da Associação são destinadas ao pagamento de despesas de organização e funcionamento; à aquisição de bens, serviços ou direitos, à constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada em assembleia-geral; à realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da associação.
3. Relativamente aos projectos implementados no âmbito da associação, serão os mesmos desenvolvidos sob a orientação de um TUTOR DE PROJECTO, singular ou colectivo, o qual terá direito a 60% de eventuais lucros obtidos, cabendo os restantes 40% à associação e no âmbito do seu Fundo Geral, na qualidade de quota variável e em substituição de quotas anuais que por ora a associação dispensa.
4. Quando o TUTOR é colectivo a divisão dos 60% de eventuais lucros deve ser livre e previamente acordada entre esse colectivo tutor, de acordo com as responsabilidades e ocupações de cada qual.
5. Quando qualquer membro do colectivo TUTOR exerça, dentro do projecto em concreto, trabalho remunerado, deverá atribuir 3% da sua remuneração para o Fundo Geral, enquanto quota variável e em substituição de quotas anuais que por ora a associação dispensa.
6. Por Fundo Geral entende-se o total da dotação a atribuir pelos sócios fundadores e todos os 40% resultantes das receitas geradas pelos projectos aprovados no âmbito do Fundo Geral ou de todas as outras receitas que a associação seja capaz de angariar na prestação de serviços, na intermediação de projectos dos seus associados, acções de formação, consultoria, recepção de subsídios e patrocínios, etc., e de acordo com os seus Estatutos.
7. Por Fundo Nominal entende-se o valor que, em sede da associação, se movimenta em nome de cada associado que solicite a realização de um projecto intermediado pela associação. Nesse caso, 3% dos valores recebidos pela associação serão destinados ao Fundo Geral, mantendo-se a restante verba ao serviço do projecto da autoria do associado intermediado, nunca esse valor podendo ser inferior a 200€.

## ARTIGO NONO

### Perda da Qualidade de Depositante

1. O depositante/utente que beneficia do serviço de depósito/ registo de obras fornecido pela Associação, perde essa qualidade pela omissão do pagamento das taxas devidas ou por motivos ponderosos que justifiquem a sua exclusão do conjunto de depositantes.
2. Compete à Direcção decidir sobre a exclusão do depositante, mediante audição prévia do interessado, devendo a decisão final ser tomada por escrito e devidamente fundamentada.

## ARTIGO DÉCIMO

### Cláusula Compromissória

Existindo um litígio entre sócios, entre depositantes ou entre ambos quanto à titularidade dos direitos de autor sobre determinado programa artístico-cultural, aqueles comprometem-se a submeter tal assunto ao conhecimento da Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

### Contencioso

1. A Associação pode aconselhar os seus sócios e depositantes no âmbito de litígios surgidos em matéria de propriedade intelectual e no âmbito da Lei.
2. A Associação defenderá com total isenção os interesses dos seus Associados, bem como os interesses de outros criadores que confiem à Associação as suas obras através do serviço de registo/depósito disponibilizado por esta, nos termos permitidos pela lei geral, e de acordo com uma tabela de preço a fixar anualmente pela Direcção.
3. Para efectivação da defesa de tais interesses, a associação reserva-se o direito de accionar judicialmente, junto das entidades competentes, os infractores das leis que visam proteger os direitos dos produtores culturais e desde que tal seja legalmente possível.

## ARTIGO DÉCIMO - SEGUNDO

### Processo

No âmbito de um eventual processo judicial, em que a Associação seja parte, para defesa de fins comuns, algumas das despesas judiciais, incluindo honorários, poderão ficar a cargo da Associação se tal for deliberado pela Direcção da mesma, exceptuando-se, em qualquer caso, as taxas de justiça e as deslocações a comarcas diferentes de Lisboa.

## ARTIGO DÉCIMO - TERCEIRO

### Precauções

1. O produtor cultural de um programa, actividade ou conceito cultural deve empenhar-se na defesa dos seus direitos autorais, nomeadamente através da celebração de contratos específicos com os utilizadores, colaboradores e fornecedores.
2. Com esse objectivo, a APC, através da Direcção e de aconselhamento jurídico, prestará toda a colaboração aos seus Associados.

## ARTIGO DÉCIMO - QUARTO

### Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente quando o Presidente da Direcção a convocar.
2. Às reuniões de Direcção deverão assistir os seus membros podendo igualmente tomar parte nesta o Presidente da Assembleia-Geral e os membros do Conselho Fiscal. Para os efeitos do disposto no presente número, considera-se que os membros da Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a vídeo-conferência.
3. Das conclusões das reuniões da Direcção será exarada uma acta que será inscrita em livro próprio.